



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ATA Nº 7609491 - CPER-1CAPHPJLMCTPC**

SEI:TJPR Nº 0142742-40.2021.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 7609491

**ATA Nº 04/2022 DA REUNIÃO DA 1º COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**, tendo por pauta a **Concorrência nº 04/2022**, protocolo SEI nº 0142742-40.2021.8.16.6000, que tem por objeto a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA RICA**. Membros que participam presencialmente: **ALVARO CEZAR LOUREIRO**, Presidente da Comissão, **RAFAELA HOINACKI LOUREIRO**, **IVO CARSTENS TELLES**, **LUCIANO ALEXANDRE PEROLA**, **ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI**, **MAURÍCIO PIETROCHINSKI JUNIOR**, **PETERSON DAVID LASKOSKI E JANAÍNA SETIN MOTTER**. Aos três de maio do ano de dois mil e vinte e dois (03/05/2022), às 14:00 horas, na Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 (proposta comercial) e nº 02 (habilitação), por 1 (uma) empresa, a saber, **BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ nº 24.996.769/0001-70. A Comissão realizou pesquisa nos sistemas recomendados pela Diretoria do Departamento do Patrimônio do TJPR, verificando a inexistência de impedimento da empresa para participar de licitações no âmbito do TJPR. O comprovante da consulta foi anexado no procedimento SEI relacionado, ID 7607922. Declarada aberta a sessão, a Comissão rubricou os envelopes nº 01 e 02 apresentados, procedendo à abertura do envelope de nº 01 (Proposta Comercial) da licitante, cujo conteúdo foi numerado e rubricado pelos membros presentes. A representante técnica da comissão identificou uma aparente divergência na definição dos encargos sociais tendo em vista que na proposta constou o percentual de 114,78%, ao passo que na planilha constou o percentual de 115,11%. Contatado por telefone, o representante legal da empresa Marcos Alfredo Buhring informou que o percentual a ser considerado seria 115,11%, sendo o primeiro percentual mencionado apenas um erro material. Após análise da Proposta Comercial, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I – CLASSIFICAR** a empresa licitante **BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ nº 24.996.769/0001-70, pela oferta do valor de **R\$ 11.198.000,00** (onze milhões, cento e noventa e oito mil reais). Na sequência, considerando a participação de apenas um licitante e, conseqüentemente, a ausência de interesse recursal, a Comissão procedeu à abertura do envelope de nº 02 (Habilitação), cujo conteúdo foi numerado e rubricado pelos membros presentes. Ao analisar os documentos de habilitação, a representante técnica da Comissão identificou que os atestados apresentados da Fertilize

Agrícola (fls. 65/73), IFPR (fls. 84/117) e ITAIPÚ (fls. 118/157), apesar de comprovarem as exigências quanto à qualificação técnico-operacional da empresa exigidas no item 7.1.4 e, "I" a "V" do edital, foram emitidos em nome do engenheiro civil indicado e não em nome dos profissionais de cada atribuição técnica específica, havendo um aparente conflito com a observação constante no item 7.1.4 e.6 do edital. Todavia, a Comissão entende que as exigências do item 7.1.4 "e" devem se restringir a qualificação técnico-operacional da empresa, ou seja, não podem ser exigidas comprovações quanto a qualificação técnico-profissional por não terem sido elas exigidas no edital. Assim, os atestados apresentados comprovam a capacidade técnica-operacional da licitante, apesar de emitidos apenas em nome do engenheiro civil. Interpretar de forma diversa, estaria em desacordo com os preceitos do edital e as recentes decisões do TCU. A representante técnica também destacou que a certidão de pessoa física e negativa de débitos do CREA da profissional Tania Regina Beghetto estaria vencida, tendo seu prazo de validade expirado no dia 02.05.2022. Em diligência, a Comissão decidiu por solicitar ao representante legal da empresa nova certidão atualizada, o que foi de pronto encaminhado por email comprovando que a aludida engenheira eletrônica continua com o registro regular perante o CREA. O documento foi juntado no ID 7609582. Diante disso, a Comissão, por unanimidade de votos, **RESOLVE: II – HABILITAR** a empresa **BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ nº 24.996.769/0001-70, por atender a todos os requisitos do Edital nesta etapa e **III – DECLARAR VENCEDORA** a empresa **BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ nº 24.996.769/0001-70, pelo valor de **R\$ R\$ 11.198.000,00** (onze milhões, cento e noventa e oito mil reais). Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16:30 horas. O processo será submetido de imediato à apreciação do Presidente do Tribunal, considerando a ausência de interesse recursal. Foi concedido acesso externo ao licitante do expediente SEI que trata acerca deste procedimento. Os documentos relativos à primeira e segunda fase serão encaminhados ao Departamento de Gestão Documental para digitalização, inserção no SEI e arquivamento, via Ofício da Comissão. Eu, Rafaela Hoinacki Loureiro, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA HOINACKI LOUREIRO**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 03/05/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALEXANDRE PEROLA**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 03/05/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVO CARSTENS TELLES**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 03/05/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 03/05/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA SETIN MOTTER**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 03/05/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CEZAR LOUREIRO, Presidente de Comissão Permanente**, em 03/05/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **PETERSON DAVID LASKOSKI, Integrante de Comissão Permanente**, em 03/05/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7609491** e o código CRC **39BE3559**.

---